



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT A CEDER, MEDIANTE COMODATO, IMÓVEL PÚBLICO À GUILHERME CENSONI LTDA”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato, à Guilherme Censoni LTDA, inscrita no CNPJ sob nº28.812.814/00001-40, a área de 4.135,56 m² (quatro mil cento e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros), situada no Município de Querência-MT, Lote 194-D, conforme descrição do perímetro: PARTINDO-SE do marco M.5, cravado na divisa com terras do lote 194-C e na margem esquerda da Estrada R-1, sentido Querência; desse ponto, pela margem esquerda da Estrada R-1, com azimute de 101°56'39" e distância de 37,31m (trinta e sete metros e trinta e um centímetros), chega-se ao marco M.6, cravado na divisa com o lote Aeroporto Municipal de Querência; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras do lote Aeroporto Municipal de Querência, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°34'19" e 113,88m (cento e treze metros e oitenta e oito centímetros) até o marco M.7, cravado na divisa com o lote Aeroporto Municipal de Querência; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras do Aeroporto Municipal de Querência, com azimute de 287°0'48.35" e distância de 36,78m (trinta e seis metros e setenta e oito centímetros), chega-se ao M.8, cravado na divisa do lote 194-C; desse ponto, por linha seca, onde divide com terras do lote 194-C, com azimute de 19°34'19" e distância de 110,58m (cento e dez metros e cinquenta e oito centímetros), chega-se ao marco M.5, marco inicial da descrição do perímetro. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Cidade de Querência - MT.

Art. 2º - O comodato far-se-á pôr contrato a ser regulamentado pelo Poder Executivo, da qual a Empresa Guilherme Censoni LTDA deverá estar devidamente estabelecida no Município e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

com regularidade fiscal, apresentando as documentações pertinentes. Observadas as seguintes condições:

a) A duração do comodato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do sancionamento desta Lei;

b) A empresa comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, inclusive a limpeza, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

c) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

d) Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da comodatária desta Lei;

e) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

1. Dando a comodatária ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei;

2. Por interesse do Poder Executivo Municipal.

3. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação judicial ou extrajudicial, com prazo para desocupação de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A cessão em comodato de que trata esta Lei, será para a instalação de Empresa de atividades auxiliares dos transportes aéreos, sito, manutenção e reparação de aeronaves agrícola e comercial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 21 de março de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.